



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)
(AO PL 848, DE 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art.4º-A da Lei nº 13.979, de 2020, acrescido pelo artigo 1º do projeto:

“Art. 1º

.....

Art. 4º-A O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento ou quarentena para contenção do surto da Covid-19.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da Lei n 13.979 diferencia os termos isolamento e quarentena, entendido o primeiro como separação de pessoas doentes e objetos contaminados e o segundo englobando restrições de atividades.

Por uma questão de clareza e segurança é ideal que a lei faça menção não só ao isolamento, mas também à quarentena, visto que o intuito da norma é evitar a movimentação desnecessária de pessoas em ambientes médico-hospitalares enquanto perdurarem as medidas de combate à Covid-19.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**

SF/2015.77519-45